

**Publicado por:**  
Cristian Henrique de Melo Borges  
**Código Identificador:**524495BE

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**Concorrência Pública 001/2020.** Extrato de julgamento de impugnação. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através da CPL, torna público que a impugnação apresentada pela empresa Pontal Produtos e Serviços Ltda foi provida, conforme parecer técnico e decisão que constam dos autos do Processo Licitatório 025/2020. O termo encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242. 30 de abril de 2020.

**Publicado por:**  
Cristian Henrique de Melo Borges  
**Código Identificador:**BDFB383B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.** Objeto da Licitação: contratação para execução de obras e serviços de engenharia para construção dos sistemas de esgotamento sanitário das comunidades rurais de jorge, matadouro e são josé do entre montes, na cidade de rio doce/mg Contrato BDMG/BF n.º 260.712/19, em atendimento aos convênios bdmg/fundação renova. Objeto da publicação: Retificação do edital. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar pública a retificação do edital Concorrência Pública 001/2020, tendo ocorrido retificação do Capítulo 4 – Item 4.6 e 4.7. Em razão da presente retificação, ficam alteradas as datas e prazos do certame previstas inicialmente no edital. O edital retificado/consolidado poderá ser retirado na CPL da Prefeitura Municipal ou obtido no sítio eletrônico [www.riodoce.mg.gov.br](http://www.riodoce.mg.gov.br). Maiores informações CPL, telefones: (0xx31-3883-5235/5242).

Rio Doce, 30 de abril de 2020.

**Publicado por:**  
Cristian Henrique de Melo Borges  
**Código Identificador:**51AC75EE

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE RODEIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 039/2020 PREGÃO PRESENCIAL**  
**022/2020 REGISTRO DE PREÇO 013/2020**

**Publicação**

**O Município de Rodeiro torna público que se realizará:**

**Processo Licitatório nº 039/2020**

**Pregão Presencial nº 022/2020**

**Registro de Preços nº 013/2020**

**Emissão Edital: 30/04/2020**

**Abertura das propostas: 14/05/2020**

**Horário: 09:00 horas**

**Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rodeiro, Praça São Sebastião, 215, Centro, Rodeiro – MG.**

**Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa para prestação estimada de serviços de locação de ônibus e vans, por quilometragem, em atendimento às Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos.

O Edital completo encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG.

Maiores informações pelo telefone: (32) 3577-1173 ou pelo e-mail: [licitacao@rodeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@rodeiro.mg.gov.br)

**LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Publicado por:**  
Altair de Barros Pereira Junior  
**Código Identificador:**38D7E94F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 295/2020**

*Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais – Educa EM CASA e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho de Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº18, 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

CONSIDERANDO os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;